D.O.E.

Edição 141
Sexta-feira
31 de Março de 2023
Lei Mun. n° 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CAROLINE DOMINGUES PEGORARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

Decreto nº 1662, de 27 de março de 2023.

Ementa: Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo municipal no ano de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Municipio de Cambuci, no exercício das atribuições previstas no art. 72, XXIII da Lei Orgânica do Município de Cambuci-RJ.

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, pelo presente Decreto, medidas de racionalização de gastos a serem observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, bem como a criação da Comissão de Análise de Gastos (CAG), que tem por objetivo, com autorização do parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, analisar e propor ações relacionadas à racionalização de despesa e ao bom uso dos recursos públicos.

§ 1º A CAG será composta pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Finanças;

II - Contabilidade Geral e;

III - Secretaria Municipal de Controle Interno.

§ 2º Compete a CAG:

I - acompanhar e avaliar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

II - avaliar os gastos em geral com o custeio administrativo;

III - propor e elaborar medidas para o aperfeiçoamento das ações de melhoria no controle dos gastos públicos;

IV - analisar as oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em andamento;

V - expedir resoluções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto e;

VI - autorizar previamente a execução de despesas oriundas de novos pactos e de eventuais aditivos e renovações de contratos em vigência.

Art.. 2º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que integram a Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E RACIONALIZAÇÃO

Art. 3º Toda e qualquer nova despesa realizada pelo Poder Executivo municipal, ou ainda a assinatura de termos aditivos contratuais, de valor ou prazo, seja na Administração Direta, seja na Indireta, deverão ser objeto de análise e autorização pela CAG.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar à CAG relatório demonstrando a realização da reavaliação de vantajosidade e economicidade dos contratos administrativos que mantém em vigor, obrigando-se a uma redução de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos seus quantitativos totais.

§1º. O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá enumerar quais foram os contratos administrativos mantidos após a reavaliação, bem como a justificativa para manutenção dos mesmos.

§2º A redução do quantitativo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser oficializada por termo aditivo, cuja confecção ficará a cargo da Procuradoria Geral deste município.

Art. 5º Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

§ 1º Os contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, motivados pela necessidade de desocupação de imóveis próprios para execução de reforma, serão condicionados à apresentação do cronograma de execução das obras e terão prazo de vigência de locação limitado ao prazo da obra.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DA CAG

Art. 6º Os pedidos submetidos à análise da CAG deverão conter, necessariamente:

I - descrição objetiva e clara da solicitação;

II - motivação correspondente ao atendimento do interesse público;

III - razões fáticas de atendimento do pleito.

IV - resultados esperados e;

V - comprovação das medidas de transação referente à racionalização dos custos.

Parágrafo único. A ausência de elementos suficientes para subsidiar a análise, poderá ensejar no retorno dos autos ao órgão ou entidade de origem, para complementação das informações e preenchimento dos requisitos constantes no *caput*.

Art. 7º Não estão vinculados aos regramentos deste Decreto e, via de consequência, não dependem de autorização da CAG, as despesas que tenham as seguintes fontes de custeio:

I - leilão da CEDAE;

II - emendas parlamentares com finalidade definida;

III - transferências voluntárias e obrigatórias de caráter vinculado;

IV – COSIP;

V – ROYALTIES DO PRÉ SAL;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

VI – ROYALTIES ESTADUAL PARA PROCESSOS JUDICIAIS.

Art. 8º. Ficam suspensos por este Decreto a realização de Horas Extras.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições anteriores.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Decreto nº 1663, de 27 de março de 2023.

Regulamenta a transição para o novo estatuto de licitações, no que se refere especificamente ao prazo máximo para protocolos de novas despesas, com base nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, Sr. **MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o fim da vigência das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a transição entre as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o marco legal estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, a propósito do julgamento da TC 000.586/2023-4, que fixou os seguintes entendimentos: (i) os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023 e (ii) a expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

DECRETA:

Art. 1º - Serão regulados pelas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, os processos cujo termo de referência ou projeto básico tenham sido protocolados até o dia 31 de março de 2023, e que tenham expressamente feito a opção pelas legislações mencionadas.

Parágrafo único: Os processos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter seus editais publicados até 31/12/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 27 de março de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br